

À
Prefeitura Municipal de Sobral – CE
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência nº 007/2017



MACRO ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **14.140.574/0001-70**, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Garcia Calegari, portador da Carteira de Identidade nº 8053770775 e do CPF nº 744.083.480-15, vem respeitosamente à presença desta comissão apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto contra sua habilitação no processo licitatório em epígrafe.

1 PREÂMBULO

A licitante **Macro Energia Ltda** foi previamente habilitada pela Comissão de Licitações, conforme ata publicada em 15/07/2017 o que, em nossa avaliação foi uma decisão correta e justa. A licitante **B & Q Energia Ltda**, entretanto, discordou desta decisão da CPL e apresentou recurso tempestivamente, o qual será desqualificado conforme fatos e motivos a seguir expostos.

2 DOS FATOS E MOTIVOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Sobral, de forma absolutamente correta e valendo-se dos princípios básicos da Administração Pública, tais como a Moralidade, Impessoalidade, Legalidade e Igualdade, considerou a empresa **Macro Energia Ltda** habilitada a prosseguir no referido processo licitatório.

A licitante **B & Q Energia Ltda**, durante a sessão de habilitação realizada em 14/07/2017, manifestou intenção de interpor recurso, e o fez de maneira tempestiva. No que tange à **Macro Energia Ltda**, alega a demandante que não houve pleno atendimento ao item 5.3.3.2, relativo a qualificação técnica. A licitante cita que os referidos acervos apresentados não fazem menção ao objeto da licitação.

A demandante, entretanto, incorre em erro ao realizar tal alegação. O edital desta licitação exige no item 5.3.3.2, para fins de qualificação técnica, a "Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados junto ao Conselho

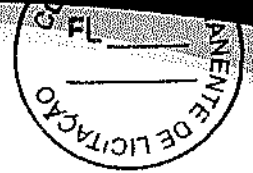
Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)." e, no item 5.3.3.3. a "Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação."

De modo geral, o objeto desta licitação refere-se a obras de engenharia elétrica e, mais especificamente, aquelas relacionadas a redes de iluminação pública. Deve-se observar também que a obra em si apresenta reduzida complexidade técnica e operacional, já que se trata da simples substituição de luminárias do sistema público de iluminação de ruas e avenidas. Na prática, trata-se da retirada das luminárias comuns, dotadas de lâmpadas de vapor metálico e/ou sódio, e a instalação de luminárias de LED.

De qualquer forma, a empresa Macro Energia Ltda, apresentou vasto acervo técnico referente a obras de engenharia elétrica, de complexidade técnica e operacional bastante superiores aos exigidos nesta licitação, e também especificamente relativo a obra de iluminação pública. Dentre os documentos apresentados para habilitação, estão o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Xangri-La/RS (pág. 30/67), referente ao contrato 090/2012, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (pág. 31/67), registrados no CREA/RS. Esta obra em questão refere-se a execução de rede de iluminação pública em LED, inclusive com instalação de postes. Nesta obra foram instalados 74 postes metálicos de iluminação pública, dotados de 88 luminárias com tecnologia LED. Apesar do atestado não identificar adequadamente esta informação acerca das luminárias LED, ao discriminar apenas a quantidade de postes, sem citar a quantidade e tipo de luminárias utilizadas, é perfeitamente possível de se verificar e confirmar esta informação.

Anexamos a estas contrarrazões o edital e anexos do processo licitatório desta obra, onde está claramente explicitada a utilização de luminárias LED, tanto no edital quanto na planilha de materiais aplicados na obra. Também poderá ser consultado o link: http://xangri-la.rs.gov.br/noticiasView/172_Praca-Ramiro-Correa-receb-novas-luminarias.html, no qual se verifica publicação da própria prefeitura acerca da obra. Também poderá, ainda, a Prefeitura de Sobral realizar diligência junto à Prefeitura de Xangri-Lá, a fim de confirmar nossa argumentação e resolver esta questão.

A demandante também cita, de forma descabida, pois tal argumento não faz parte do referido edital, que "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". Da mesma forma, não merece prosperar tal argumento em relação a qualificação técnica da Macro Energia Ltda, haja vista que tão somente o atestado anteriormente citado já é suficiente para suprir esta "possível" exigência. Na obra em questão foram instaladas 88 luminárias de LED num período de 7 dias, resultando numa média superior a 12 unidades/dia. O edital da Prefeitura Municipal de Sobral quantifica em 938 luminárias a serem instaladas em até 90 dias, resultando numa média diária inferior a 11 unidades/dia, ou seja, inferiores ao acervo já comprovado pela Macro Energia Ltda.



3 DO PEDIDO

Com base nos fatos e motivos expostos acima, solicitamos a ratificação da decisão da digna Comissão Permanente de Licitações e a respectiva manutenção da habilitação da Macro Energia Ltda à próxima fase desta licitação.

Passo Fundo/RS, 25 de Agosto de 2017.

André Garcia Calegari
Administrador
Responsável Legal
RG 8053770775
CPF 744.083.480-15

Emerson José Cosetin
Engenheiro Eletricista
Responsável Técnico
CREA RS 107742
CPF 660.922.480-34

14 140 574/0001-70

MACRO ENERGIA LTDA

Av. Perimetral Dep. Guaracy Marinho, 91
São Cristóvão - CEP 99062-670
PASSO FUNDO - RS

Macro Energia Ltda

Av. Perimetral Deputado Guaracy Marinho, 91
São Cristóvão - 99062-670 - Passo Fundo - RS
(54) 3045-7777 macro@grupomacro.com.br



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 156/2012

TOMADA DE PREÇOS 12/2012

PROCESSO DE LICITAÇÃO 11646/2012

PROCESSO DE DESPESA: 4715/2011 – SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO DE COMPRA 89-12

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA RAMIRO CORRÊA.

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Xangri-Lá, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 12-2012, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93, Lei complementar 123/06 e ainda sob regência da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

1.2 Prazo de recebimento da documentação para as empresas não cadastradas:

1.3 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Tomada de Preços.

1.4 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às 13 horas, horário de Brasília, do dia 12 de julho de 2012 na sala de Licitações na sede da Prefeitura, seguindo-se após, a abertura do envelope nº 02 (PROPOSTA), desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de iluminação da Praça Ramiro Corrêa conforme especificações dos anexos: ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO V – MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTES e ANEXO VI – SUPORTE PARA LUMINÁRIA LED.

2.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro propostos pela mesma.

2.3 A licitante considerada vencedora, deverá apresentar prova de depósito da garantia, conforme descrito no presente edital, no momento da assinatura do contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura, no Setor de Licitação onde o mesmo poderá ser retirado mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser recolhida junto à fiscalização tributária através de guia que deverá ser paga nas Agências Lotéricas.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 100/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2012
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 100/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2012
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados, poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Técnica e Jurídica:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura), constando o responsável técnico.
- h) Registro do profissional responsável da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura).
- i) Um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- k) Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico da licitante (Engenheiro Eletricista), acompanhado por um profissional da Secretaria de Planejamento (a visita deverá ser agendada previamente com membro da Secretaria de Planejamento através do número (51-3689-1123), visitou o local onde serão realizados os serviços e esta de acordo com as condições apresentadas no presente edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria de Planejamento que acompanhou a visita.
- l) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

5.1.2 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (DIC) da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade, quando for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- h) Certidão negativa de tributos do município da sede da licitante.
- i) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Apresentar o Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual **será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$
$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{AD}{PC} = \text{Índice mínimo: 0,05;}$$
$$\text{Gerência de Capitais da Terceiros} = \frac{PL}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$
$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} = \text{Índice máximo: 0,51;}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As certidões negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas até 60 dias anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes.

5.3 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica **PREVIAMENTE AUTENTICADA** por tabelião ou servidor da administração municipal.

6 DA PROPOSTA

6.1 – No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO I.** A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha Quantitativa de Custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da empresa.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO I.**

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item "6" deste Edital.

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA PRESENTE NO ANEXO I.**

8 DO CONTRATO



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

8.1 Após decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de dois dias, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias, que será elaborado em conformidade com a lei.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a obra, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

8.7 O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor Sr. Geraldo Lima da Silva (CREA/RS: 101658-D), lotado na Secretária de Planejamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da obra/serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item "9.3.3".

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço.

d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE TURISMO

2.025– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo para execução dos serviços é de 2 (duas) semanas, contados a partir da expedição do termo de início de obras.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelo(s) técnico(s) da administração Pública, responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição da obra no INSS.

12.3 A contratada deverá encaminhar semanalmente, à fiscalização um relatório do andamento da obra com as etapas concluídas na quinzena e etapas concluídas totais, assinado pelo representante legal da empresa.

12.4 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente tomada de preços reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

13.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

13.3 A presente licitação é regida pelas condições desta tomada de preços e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

13.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução da obra, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor licitado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Art.56 da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

13.6 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

13.7 O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor Sr. Geraldo Lima da Silva (CREA/RS: 101658-D), lotado na Secretária de Planejamento.

13.8 Fazem parte do presente edital: ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA, ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO IV – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, ANEXO V – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTES e ANEXO VI – SUPORTE PARA LUMINÁRIA LED.

14 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 19 de junho de 2012.

CELSO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 156/2012

TOMADA DE PREÇOS 12-2012

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA RAMIRO CORRÊA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 6034996097, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 452.993.310-53, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento e instalação de iluminação da Praça Ramiro Corrêa conforme especificações dos anexos: ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO V – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTES e ANEXO VI – SUPORTE PARA LUMINÁRIA LED. A empresa vencedora do certame deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro propostos pela mesma. A licitante considerada vencedora, deverá apresentar prova de depósito da caução, conforme descrito no presente edital, no momento da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços é de 2 (duas) semanas, contados a partir da expedição do termo de início de obras.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____

DOS RECURSOS: Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE TURISMO
2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelo(s) técnico(s) da administração Pública, responsável(is) pela fiscalização direta da obra. A empresa contratada deverá apresentar a inscrição da obra no INSS. A contratada deverá encaminhar quinzenalmente, à fiscalização um relatório do andamento da obra com as etapas concluídas na quinzena e etapas concluídas totais, assinado pelo responsável técnico de execução e pelo representante legal da empresa. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 4715/2011 de 03 de março de 2011 e requerido pela Secretaria de Turismo.



Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-2400

www.xangrila.rs.gov.br

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem. O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 156/2012 Tomada de Preços nº 12-2012, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor Sr. Geraldo Lima da Silva, lotado na Secretaria de Planejamento.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2012

CELSON BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

SILVIO LUIZ PEREIRA

TESTEMUNHA



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

O projeto tem por objetivo a revitalização do sistema de iluminação da Praça Ramiro Correa, substituindo as antigas luminárias convencionais pela nova tecnologia de iluminação LEDs. A iluminação atualmente instalada encontra-se deteriorada e em estado avançado de desgaste. Será instalado sistema LED por oferecer longa vida útil, alta economia energética e ecologicamente correta, por não conter mercúrio e outros metais pesados.

LOCAL:

Praça Ramiro Correa, Centro, Xangri-Lá.

1- Postes: Será utilizado postes de 4 (quatro) metros de altura, galvanizados a fogo, conferindo maior durabilidade, num total de 74 unidades. Deverá ser retirado os postes antigos para instalação dos novos nas sapatas existentes.

2- Suportes da Luminárias: Hastes para fixação das luminárias deverão ser de aço carbono galvanizados a fogo. Deverão ser instaladas 60 hastes simples e 14 hastes duplas.

3- Luminárias de LED: As luminárias LED deverão ser compostas de 12 diodos emissores de luz (LEDs) brancos de alto brilho e alta potência, fluxo luminoso de 4.400 lumens num conjunto (em temperatura ambiente de 25°C), temperatura de cor de 6.000 e IRC de 75, protegidos com policarbonato cristal com 1,5mm de espessura, dissipador térmico integrado de alumínio anodizado em cor natural, sistema de acionamento (driver) instantâneo e alimentação automática (full range), IP 65 e corpo externo em alumínio com acabamento eletrostático na cor branco, num total de 88 (oitenta e oito) luminárias.

4- Instalação Elétrica: A instalação elétrica deverá ser feita por profissional qualificado, indicado pela empresa fornecedora das luminárias. Todos os fios e cabos deverão ser substituídos deverão ser padronizados para obedecer as normas da NBR de instalação.

5- Disposições Gerais: É de responsabilidade da empresa fornecedora a execução da/s obra/s. A empresa fornecedora dará garantia de 03 (três) anos pelo materiais e serviços por ela executados conforme código civil.

6- Responsabilidade Técnica:

Fernando Roberto Spaniol
CREA-RS 134.982

Anexo I – Planilha Orçamentária



Obra: Revitalização do sistema de iluminação da Praça Ramiro Correa com LEDs.
 Cliente: Prefeitura Municipal de Xangri-Lá

Item/Descrição	Qtđ.	Unit	Material	Mão de Obra	Total	%
1. PRODUTOS E SERVIÇOS						
1 PLACA DE OBRA PINTADA / FIXADA	1	m ²	R\$ 224,00	RS 15,40		
			R\$ 224,00	RS 15,40	R\$ 239,40	0,22
2 RETIRADA POSTES ANTIGOS	74	Unit		RS 65,00		
				RS 4.810,00	R\$ 4.810,00	4,39
3 POSTES CONICOS 4 M	74	Unit	R\$ 250,00	RS 35,40		
			R\$ 18.500,00	RS 2.619,60	R\$ 21.119,60	19,29
4 SUPORTES PARA LUMINÁRIAS SIMPLES	60	Unit	R\$ 55,00	RS 7,80		
			R\$ 3.300,00	RS 67,80	R\$ 3.367,80	3,08
5 SUPORTE PARA LUMINÁRIAS DUPLOS	14	Unit	R\$ 76,50	RS 13,60		
			R\$ 1.071,00	RS 190,40	R\$ 1.261,40	1,15
6 LUMINÁRIAS LED	88	Unit	R\$ 842,00	RS 18,30		
			R\$ 74.096,00	RS 1.610,40	R\$ 75.706,40	69,14
7 BOLDER PARA FIXAÇÃO	296	Unit		RS 6,00		
			RS 1.184,00	RS 1.776,00	R\$ 2.960,00	2,70
8 FITA ISOLANTE	10	Unit	RS 3,00			
			RS 30,00		R\$ 30,00	0,03
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 109.494,60	

Fernando Roberto Spaniol
 CREA-RS 134.982

**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DATA

Obra: Revitalização do sistema de iluminação da Praça Ramiro Correa com LEDs.
Cliente: Prefeitura Municipal de Xangri-Lá

PRAZO DA OBRA: 2 SEMANAS

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	SEMANA 1	SEMANA 2
1	RETIRADA DOS POSTES ANTIGOS	FÍSICO FINANCEIRO	4,39% R\$ 4.810,00	100,00% R\$ 4.810,00	
2	INSTALAÇÃO DOS BOLDERS	FÍSICO FINANCEIRO	2,70% R\$ 2.960,00	100,00% R\$ 2.960,00	
3	MONTAGEM POSTES + HASTES	FÍSICO FINANCEIRO	23,52% R\$ 25.748,80	50,00% R\$ 12.874,40	50,00% R\$ 12.874,40
4	INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS + ELÉTRICA	FÍSICO FINANCEIRO	69,14% R\$ 75.706,40		100,00% R\$ 75.706,40
5	FINALIZAÇÃO E COMPLEMENTOS	FÍSICO FINANCEIRO	0,25% R\$ 269,40		100,00% R\$ 269,40
		FÍSICO FINANCEIRO	100,00% R\$ 109.494,60	18,85% R\$ 20.664,40	81,15% R\$ 88.850,20

Fernando Roberto Spaniol
CREA-RS 134.982

À
Prefeitura Municipal de Sobral – CE
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Concorrência nº 007/2017



MACRO ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **14.140.574/0001-70**, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Garcia Calegari, portador da Carteira de Identidade nº 8053770775 e do CPF nº 744.083.480-15, vem respeitosamente à presença desta comissão apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto contra sua habilitação no processo licitatório em epígrafe.

1 PREÂMBULO

A licitante **Macro Energia Ltda** foi previamente habilitada pela Comissão de Licitações, conforme ata publicada em 15/07/2017 o que, em nossa avaliação foi uma decisão correta e justa. A licitante **B & Q Energia Ltda**, entretanto, discordou desta decisão da CPL e apresentou recurso tempestivamente, o qual será desqualificado conforme fatos e motivos a seguir expostos.

2 DOS FATOS E MOTIVOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Sobral, de forma absolutamente correta e valendo-se dos princípios básicos da Administração Pública, tais como a Moralidade, Impessoalidade, Legalidade e Igualdade, considerou a empresa **Macro Energia Ltda** habilitada a prosseguir no referido processo licitatório.

A licitante **B & Q Energia Ltda**, durante a sessão de habilitação realizada em 14/07/2017, manifestou intenção de interpor recurso, e o fez de maneira tempestiva. No que tange à **Macro Energia Ltda**, alega a demandante que não houve pleno atendimento ao item 5.3.3.2, relativo a qualificação técnica. A licitante cita que os referidos acervos apresentados não fazem menção ao objeto da licitação.

A demandante, entretanto, incorre em erro ao realizar tal alegação. O edital desta licitação exige no item 5.3.3.2, para fins de qualificação técnica, a "Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados junto ao Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)." e, no item 5.3.3.3. a "Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação."

De modo geral, o objeto desta licitação refere-se a obras de engenharia elétrica e, mais especificamente, aquelas relacionadas a redes de iluminação pública. Deve-se observar também que a obra em si apresenta reduzida complexidade técnica e operacional, já que se trata da simples substituição de luminárias do sistema público de iluminação de ruas e avenidas. Na prática, trata-se da retirada das luminárias comuns, dotadas de lâmpadas de vapor metálico e/ou sódio, e a instalação de luminárias de LED.

De qualquer forma, a empresa Macro Energia Ltda, apresentou vasto acervo técnico referente a obras de engenharia elétrica, de complexidade técnica e operacional bastante superiores aos exigidos nesta licitação, e também especificamente relativo a obra de iluminação pública. Dentre os documentos apresentados para habilitação, estão o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Xangri-La/RS (pág. 30/67), referente ao contrato 090/2012, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (pág. 31/67), registrados no CREA/RS. Esta obra em questão refere-se a execução de rede de iluminação pública em LED, inclusive com instalação de postes. Nesta obra foram instalados 74 postes metálicos de iluminação pública, dotados de 88 luminárias com tecnologia LED. Apesar do atestado não identificar adequadamente esta informação acerca das luminárias LED, ao discriminar apenas a quantidade de postes, sem citar a quantidade e tipo de luminárias utilizadas, é perfeitamente possível de se verificar e confirmar esta informação.

Anexamos a estas contrarrazões o edital e anexos do processo licitatório desta obra, onde está claramente explicitada a utilização de luminárias LED, tanto no edital quanto na planilha de materiais aplicados na obra. Também poderá ser consultado o link: http://xangrila.rs.gov.br/noticiasView/172_Praca-Ramiro-Correa-receb-novas-luminarias.html, no qual se verifica publicação da própria prefeitura acerca da obra. Também poderá, ainda, a Prefeitura de Sobral realizar diligência junto à Prefeitura de Xangri-Lá, a fim de confirmar nossa argumentação e resolver esta questão.

A demandante também cita, de forma descabida, pois tal argumento não faz parte do referido edital, que "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". Da mesma forma, não merece prosperar tal argumento em relação a qualificação técnica da Macro Energia Ltda, haja vista que tão somente o atestado anteriormente citado já é suficiente para suprir esta "possível" exigência. Na obra em questão foram instaladas 88 luminárias de LED num período de 7 dias, resultando numa média superior a 12 unidades/dia. O edital da Prefeitura Municipal de Sobral quantifica em 938 luminárias a serem instaladas em até 90 dias, resultando numa média diária inferior a 11 unidades/dia, ou seja, inferiores ao acervo já comprovado pela Macro Energia Ltda.

